

Identificando oportunidades ocultas em tempos de crise

Em tempos de crise, mais do que nunca, é necessário que façamos o dever de casa buscando redução de custos e recuperação de créditos. De forma genérica, enumeramos oportunidades que estão batendo na porta das empresas:

• ICMS/ISS: BASE DE CALCULO PIS/CONFINS

Consolidou-se o entendimento de que as contribuições ao PIS e à Cofins têm como base de cálculo exclusivamente o faturamento ou receita auferida, conceito que não compreende os valores repassados à título de ICMS/ISS aos consumidores, tendo em vista que referidos valores são, em verdade, receita do fisco estadual ou municipal. Logo, é viável a utilização de medida judicial para afastar referida cobrança, bem como para reaver os valores que foram pagos indevidamente nos últimos 05 anos.

• INSS-COOPERATIVAS

Os contratantes de cooperativas de trabalho, como planos de saúde, têm sido obrigados a recolher a contribuição previdenciária à alíquota de 15% sobre o montante pago mensalmente a estas organizações. Entretanto, o STF já declarou a inconstitucionalidade da contribuição de 15% sobre as faturas de cooperativas e, desta forma, é viável a utilização de medida judicial para afastar referida

cobrança, bem como para reaver os valores já pagos nos últimos 05 anos.

• PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO

O planejamento patrimonial e sucessório tem o objetivo de analisar e reorganizar juridicamente o negócio e os bens das sociedades e de seus sócios, de forma a tornar mais evidente a diferenciação desses patrimônios, melhorando a gestão administrativa. Esse planejamento é ideal para o momento de ascensão das empresas, ou ainda nos momentos em que se necessita avaliar gastos e dimensionar custos. De toda forma, é essencial que haja o aconselhamento de advogado especializado, com bons conhecimentos técnicos e de mercado para correta avaliação de riscos.

• BANCO DE HORAS

A compensação de horas na modalidade “banco de horas” é permitida quando há previsão em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Nestas hipóteses, a empresa poderá realizar um planejamento das horas trabalhadas, minimizando o custo com horas extras e viabilizando folgas compensatórias aos seus trabalhadores. Contudo, as regras

devem ser estritamente observadas, sob pena de descaracterização do mesmo.

• GASES INDUSTRIAIS

Gases industriais são importantes insumos para alguns setores da economia, sendo utilizados no processo produtivo e na prestação de serviços, por inúmeras indústrias e hospitais. No Brasil, o mercado de fornecimento desses produtos é dominado por poucas empresas, que usualmente praticam preços e reajustes abusivos, além de manterem seus contratos, multas e cláusulas de reajustes ilegais. Tais condutas, que inclusive já foram coibidas pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), podem ser questionadas judicialmente. Assim, é possível a revisão das cláusulas abusivas e dos preços vigentes, possibilitando inclusive a recuperação da quantia paga em excesso nos últimos 03 anos, medida que ganha especial importância no período de crise econômica.

• INSALUBRIDADE

A insalubridade pode muitas vezes ser neutralizada a partir do fornecimento adequado dos Equipamentos de Proteção Individual, de forma a eliminar o agente insalubre. Desta forma, cabe ao gestor, conjuntamente com a assessoria especializada, manter-se atento às possibilidades de afastamento deste adicional.

ENTREVISTA “COM A PALAVRA”: MARCO AURÉLIO MONTEIRO

O diretor da Efficientia deixa sua palavra sobre a autoprodução de energia, a resolução 687 da ANEEL e o panorama do setor.

ALTERAÇÕES NO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

As mudanças no regime diferenciado de contratações e como ela irá afetar o cenário econômico atual.

ECONOMIA NA FATURA DE ENERGIA: NOVA RESOLUÇÃO DA ANEEL E O INCENTIVO À AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

A resolução 687 da ANEEL inaugura a possibilidade de autogeração compartilhada de energia.



COM A PALAVRA

Marco Aurélio Guimarães Monteiro, Diretor Administrativo, de Finanças e Comercialização da **Efficientia**

Desde 2012, consumidores interessados em produzir a própria energia podem interligar os seus sistemas à rede de distribuição local (geração distribuída), compensando a quantidade de energia gerada com o consumo apontado na fatura da distribuidora. Com o objetivo de fortalecer a cogeração e a autoprodução de energia no país, especialmente por meio de fontes renováveis, a ANEEL publicou em dezembro de 2015 a Resolução Normativa nº 687, que ampliou substancialmente as possibilidades de economia a partir do sistema de compensação de energia. Sobre o tema, o Corrêa Ferreira Advogados conversou com Marco Aurélio Guimarães Monteiro, Diretor da Efficientia, empresa de eficiência energética da CEMIG e responsável pela implantação de projetos de cogeração e autoprodução de energia em todo o país.

• EM TERMOS PRÁTICOS, QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS AVANÇOS TRAZIDOS PELA REN 687/2015?

A resolução 687 procura ampliar a abrangência dos consumidores com direito ao acesso a rede das concessionárias por meio de empreendimentos de micro e minigeração. A ampliação da potência limite da minigeração de 1 MW para 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL,

ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, exceto para fontes hídricas que estão limitadas a 3 MW, e a permissão para inclusão de condomínios, consórcios e autoconsumidores remotos amplia de sobremaneira o universo de consumidores que poderão investir em tecnologias de micro e minigeração. Outro aspecto a ressaltar é a diminuição dos prazos para atendimento das solicitações dos consumidores e a ampliação do prazo de compensação de 36 para 60 meses.

• COMO DEVEM AGIR AS EMPRESAS QUE DESEJAM INICIAR A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

Os primeiros consumidores a entrar no mercado não devem esperar um retorno rápido em termos de economia em sua fatura de energia, pois ainda hoje os retornos são elevados para os padrões brasileiros, superiores a 8 anos, muitas vezes superior a 10 anos dependendo da tarifa a que o consumidor está enquadrado. Como é um negócio de longo prazo, é necessário um bom conhecimento dos fornecedores uma vez que será uma relação duradoura. Devem ser consideradas as perspectivas das empresas, a qualidade e o atendimento ofertado, a capacidade de atender em termos de quantidade e o porte das instalações, as garantias oferecidas. Como todo novo negócio, por ser pulverizado e poder abranger de 1 kW a 5.000 kW, muitos serão os entrantes; mas como todo grande negócio, acredito que poucos serão os sobreviventes no longo prazo por envolver uma capacidade de investimento e atendimento elevados. Nesse ponto, resalto a importância da participação da Cemig, por meio de

sua subsidiária Efficientia, pois trata-se de uma oportunidade para uma empresa que já trabalha com elevados investimentos e capacidade de atendimento, que não deseja perder participação no mercado de energia elétrica para outros entrantes e possui conhecimento das tecnologias de geração distribuída há muitos anos. Devido ao prestígio e reputação da marca CEMIG, sua participação deve ser bem estruturada pois os serviços ofertados deverão ser na mesma qualidade ou superior e com menor custo que hoje ela atende ao mercado com a geração centralizada.

• NA SUA EXPERIÊNCIA, QUAL A IMPORTÂNCIA DE UMA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA?

O setor elétrico brasileiro é muito complexo; o arcabouço regulatório é imenso; o sistema tributário e trabalhista também e os benefícios e impactos ambientais devem ser captados nos negócios. Estes fatores mostram que sem um suporte jurídico adequado, as chances de uma empresa prosperar são pequenas. Na verdade o negócio geração distribuída, bem como qualquer grande negócio, envolve e necessita de um conjunto de conhecimentos que somente uma assessoria multidisciplinar é capaz de atender. Isto é, a expansão da geração distribuída impactará as áreas do direito, da engenharia, das finanças, administrativa, social, ambiental, de tecnologia da informação, e comercial. Enfim, a geração distribuída é para todos no campo da demanda mas não será para amadores no campo da oferta.

CFA NO FÓRUM “DIREITO EMPRESARIAL EM ENERGIA”



Nos dias 01 e 02 de fevereiro, no Hotel Golden Tulip em São Paulo, aconteceu o Fórum de Direito Empresarial em Energia, que colocou em debate o papel da esfera jurídica na viabilização e gestão de projetos e recuperação de empresas do setor.

O evento, de iniciativa da Blue Ocean Business Events, contou com debatedores de reconhecida experiência na aplicação do direito empresarial no setor de energia,

e estiveram presentes profissionais de alta hierarquia das empresas de destaque.

O Corrêa Ferreira Advogados foi representado no evento pela sócia Dra. Lorena Lembrança Sickert, que debateu, conjuntamente com a Dra. Rogéria Gieremek (Chief Compliance Officer da LATAM Airlines) a Lei Anticorrupção no painel “Governança, Riscos e Compliance: a transparência empresarial e suas implicações para o direito empresarial.”

ALTERAÇÕES NO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

Em 19 de novembro de 2015 foi sancionada, pela Presidente Dilma Rousseff, a Medida Provisória 678/15, convertida na Lei 13.190/15, ampliando o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), de forma que a maior parte das obras públicas de infraestrutura deixa de ser regida pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e passa a ser regida pelo novo regime.

Seu diferencial em relação aos processos licitatórios tradicionais é que trata-se o RDC de um modelo menos rigoroso, com redução de prazos e com contratação integrada. Ou seja, enquanto no modelo tradicional as licitações são compartimentadas - ocorrendo por fases e admitindo a contratação de diferentes empresas para cada uma delas -, no RDC prima-se pela contratação da obra por inteiro, incluídos o projeto básico, o projeto-executivo e a sua execução. Ademais, no RDC o órgão contratante é isento de apresentar planilha de preços referenciais, deixando o licitante livre para determinar seu preço.

O RDC foi originalmente criado visando facilitar e agilizar a contratação de produtos e serviços para a Copa do Mundo e Olimpíadas e para as obras dos aeroportos próximos desses eventos esportivos.

Hoje em dia, o Regime não mais se restringe a essas finalidades iniciais, tendo sofrido sucessivas alterações que ampliaram sua aplicabilidade a outras áreas, a exemplo das ações integrantes do PAC e das obras e serviços de engenharia no âmbito do SUS.

Com a nova Lei 13.190/15, ademais das obras de infraestrutura, agora o RDC passa a abarcar também as obras de construção, ampliação, reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo e as ações no âmbito da segurança pública.

Outras alterações no RDC haviam sido previstas pelo Projeto que converteu a Medida Provisória original em lei (PLV 17/15), as quais, todavia, encontram-se suspensas por decisão do Supremo Tribunal Federal. Tal decisão foi proferida em Mandado de Segurança no qual se questiona a validade do referido PLV em virtude do chamado “contrabando legislativo”, que é a inclusão de assuntos sem pertinência temática com a Medida Provisória original.

Parte desses dispositivos já foi vetada pela própria Presidente na sanção da lei, remanescendo, contudo, alguns dispositivos não contemplados pelo veto que aguardam a decisão final do STF, todos eles concernentes à aplicabilidade do RDC a outros tipos de contratação. São elas: obras e serviços relativos a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística; contratos de locação de bens móveis e imóveis firmados pela Administração Pública, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial do bem especificado pela administração; e licitações e contratos necessários às obras e serviços no âmbito dos sistemas públicos

de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.

Até a decisão final do STF, permanece inaplicável o RDC às obras abarcadas pelos dispositivos cuja eficácia foi suspensa, mantendo-se vigentes apenas aquelas novidades previstas ao Regime pelo texto original da Medida Provisória.

Em razão da maior simplicidade do RDC, esse se mostra modelo de contratação mais atrativo e benéfico às construtoras. Todavia, nesse cenário de incertezas quanto à sua abrangência, e, principalmente, dada a imprecisão legislativa ao definir as obras por ele alcançadas, é importante que as empresas busquem assessoria jurídica capaz de orientá-las nas licitações realizadas sob o novo modelo.

É importante salientar que eventual enquadramento equivocado de licitação de obra ou serviço sob o modelo do RDC pode, na superveniência de entendimento contrário dos Tribunais de Contas, comprometer a continuidade de eventual contrato firmado entre a Administração e a empresa, razão pela qual crucial a assessoria nesses casos.

escrito por
CAMILA ROCHA GUERRA

CFA CONTA COM GRUPO DE ESTUDOS ESPECIALIZADO NO SETOR DE METAL-MECÂNICA

O Escritório Corrêa Ferreira Advogados possui destacada atuação no atendimento ao segmento empresarial, trabalhando cada situação de maneira personalizada para atender melhor aos nossos clientes, transformando a assessoria jurídica em poderosa ferramenta de gestão para o seu negócio.

Na difusão dessa missão, a Equipe do

Corrêa Ferreira Advogados mantém um grupo de estudo de tendências do mercado de metalurgia e siderurgia que se preocupa em não apenas fornecer informações para nossos clientes (disponíveis em nosso blog: blogmetalmecanica.cfa.com.br), mas também a proporcionar discussões quanto aos temas relevantes e fomentar oportunidades de negócios.



ECONOMIA NA FATURA DE ENERGIA:

INAUGURADA A POSSIBILIDADE DE GERAÇÃO COMPARTILHADA E COMPENSAÇÃO DE ENERGIA EM CONSÓRCIOS E CONDOMÍNIOS.



Projetos para instalação de pequenas usinas para autogeração de energia ganham força com a Resolução nº 687 da ANEEL, publicada em dezembro de 2015. A norma busca incentivar a microgeração e a minigeração de energia no país, eliminando diversas restrições contidas na legislação original (Resolução ANEEL nº 482/2012).

A partir de 1º de março de 2016, consumidores interessados em produzir a própria energia para compensação nas faturas da distribuidora não terão mais a restrição de beneficiar-se da economia em um só medidor.

Significa dizer que será possível o autoconsumo remoto, hipótese em que a energia gerada em determinado imóvel (unidade consumidora) poderá ser compensada na fatura de outro imóvel do mesmo titular, contanto que estejam localizados na mesma área de abrangência da distribuidora responsável.

Além disso, empresas poderão se organizar em consórcios de forma que a energia gerada por qualquer uma delas poderá ser

utilizada para compensação nas faturas das demais. Para tanto, basta que a formalização do consórcio seja apresentada à distribuidora junto com o ato de inclusão da unidade produtora no sistema, definindo-se o percentual da energia excedente que será destinado a cada uma das demais unidades consorciadas.

O mesmo ocorrerá com os condomínios residenciais, entendidos pela nova legislação como empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras, de forma que a energia excedente em cada residência ou na área comum poderá ser utilizada para compensação dos gastos das demais unidades.

Além da possibilidade de consumo remoto, da geração compartilhada em condomínios e da possibilidade da compensação em consórcios, destaca-se ainda o aumento no limite de potência instalada destes sistemas, que passou de 1 MW para 5 MW, no caso da utilização de fontes renováveis.

Conforme Cristiano Piroli, Gerente de Desenvolvimento de Novos Negócios

da DYA Energia Solar, “ao utilizarmos a irradiação solar diária média (KWh/m² dia) para a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma usina fotovoltaica de 5 MWp de potência chega a produzir anualmente 7.559 MWh/ano ou 629.91MWh/mês em média. Se considerarmos o consumo de 250 KWh/mês por casa, estaríamos falando na geração de energia suficiente para compensar o consumo de 2.500 (duas mil e quinhentas) casas todo mês.”

O prazo para compensação da energia gerada também foi estendido, passando de 36 meses para 60 meses

As melhorias trazidas pela Resolução Aneel nº 687 representam verdadeiro avanço para o sistema de compensação de energia e a expectativa é que o mercado para implantação de novos projetos de micro e minigeração cresça exponencialmente nos próximos anos.

escrito por

VINÍCIUS DE ANDRADE SIMÕES

EXPEDIENTE

LEIS&NEGÓCIOS

Fevereiro de 2016 - Nº 6

Coordenação-Geral

Marco Antônio Corrêa Ferreira

Coordenadores Editoriais

Perdigão Viana

Ildson Neto

Projeto Gráfico

2DA Branding & Design

Diagramação

Ildson Neto

CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS

Sede

Belo Horizonte/MG

Rua Ascânio Burlamarque, 437

Mangabeiras - CEP 30315-030

+55 (31) 2533 1800